

Projeto Sombra e Água Fresca

Wesley Cardoso Teixeira

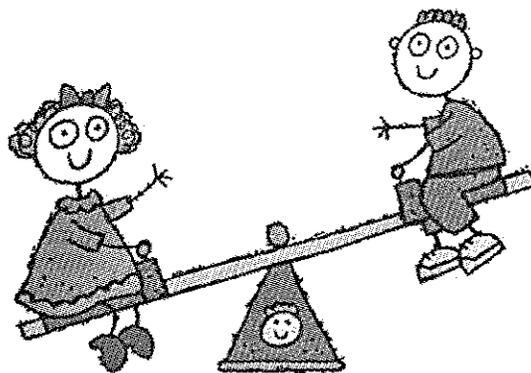
CIDADANIA

Em nosso planeta somos mais de 6 milhões de pessoas vivendo juntas, em sociedade. Todos nós temos uma série de direitos para nos proteger e, ao mesmo tempo, deveres a cumprir. Fazer valer nossos direitos e agir de acordo com nossos deveres é o que nos torna cidadãos/ãs.

A proposta de trabalhar a cidadania no Projeto Sombra e Água Fresca será direcionada para o desenvolvimento de valores e atitudes que promovam a capacidade criativa, o espírito crítico, contribuindo com as crianças e os adolescentes na busca de melhorar suas condições de vida: aprender a tomar decisões, construir relações afetivas saudáveis, reconhecerem-se como sujeitos ativos e participantes dentro do seu grupo social e ensinar a buscar soluções a fim de alterar a realidade.

Objetivos:

- Refletir com as crianças e adolescentes a sua situação atual e as propostas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Mobilizar o esforço da Igreja e de toda a comunidade para promover os direitos de todas as crianças.



- Motivar a participação consciente dos membros da igreja nos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Estratégias:

- Envolvimento das crianças e das famílias na elaboração e desenvolvimento de programas e na busca de soluções para situações apresentadas.
- Estudos e debates, visando a sensibilizar a igreja.
- Integração com os conselhos de direito para a mobilização da comunidade em ações que beneficiem as crianças.

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção especial de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

(Estatuto da Criança e do Adolescente - Art. 3º)



Cidadania

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que concretiza e expressa os novos direitos das crianças e adolescentes do país. Seu caráter inovador pode ser percebido na sua forma, não diferenciando a criança e adolescente pobres (menor) da demais. Outro ponto é percebido através da participação da sociedade civil na implantação e execução das políticas públicas municipais de atendimento e proteção à criança e adolescente.

Nessa lei, destacam-se três novidades fundamentais. A criança e adolescente são considerados sujeitos de direitos; pessoas em condições de desenvolvimento e prioridade absoluta. Esses fundamentos regem as diversas linhas de atenção e proteção. O Estatuto foi instituído para incluir crianças e adolescentes no mundo da cidadania, considerando que os mesmos fazem parte da sociedade e, portanto, devem participar da convivência ampla dos cidadãos.

Pela primeira vez, uma lei vinculada à criança e ao adolescente rompe, formalmente, com a "doutrina da situação irregular", substituindo-a pela "doutrina da proteção integral", também chamada de "Doutrina das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos da Infância".

O Estatuto da Criança e Adolescente está dividido em duas partes. O Livro I (artigo 1º a 85) diz respeito à aplicação das normas junto à família, na escola, nas comunidades, nas políticas públicas, para garantir o novo direito inerente aos menores de 18 anos. Havendo desvio entre a realidade e a norma contida nesses artigos, aplicam-se os artigos no Livro II (85 a 267), que apresentam as regras legais para corrigir tais desvios.

O ECA apresentou mudanças que se dividem em três grandes grupos: a) mudanças de conteúdo; b) mudanças de método; c) mudanças de gestão.

As mudanças de conteúdo refe-

rem-se diretamente à mudança de paradigma. No passado, o Código de Menores apresentava a doutrina da "situação irregular". Atualmente, como base do ECA, está em vigência a doutrina da *Proteção Integral*, homologada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e Adolescente e nos documentos afins da Normativa Internacional.



Em relação às mudanças de método, existe uma grande novidade. As crianças e adolescentes passam a serem vistos como sujeitos de direitos exigíveis em lei. O que acontecia no passado infanto-juvenil brasileiro era um mero assistencialismo manipulável pelo Estado. A novidade está na noção de cidadania inerente às crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento social e educativo.

Em relação aos adolescentes em conflito com a lei, o Estatuto apresenta duas características. A primeira garante o direito de defesa: ser preso apenas em flagrante delito ou com ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária, a defesa técnica acompanhada por profissional habilitado (advogado) e a presunção da inocência. (Artigos 106, 110 e 111 - ECA). A segurança característica apresenta o rigor da lei: além de manter as medidas de advertência, liberdade assistida, semi-liberdade e integração (existe no antigo Código de Menores), acrescenta novas medidas sócio educativas, como por exemplo, a prestação de serviços à comunidade e a obrigação de reparar o dano. (Artigo 112 do ECA).

Finalmente as mudanças de gestão, que apresentam a nova estrutura da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo por base dois princípios básicos: a) *a descentralização político-administrativa*; b) *participação da população por meio de suas organizações representativas*.

Quando à descentralização político-administrativa, a Constituição limitou as ações a cargo da União, restringiu o papel dos Estados e ampliou as competências e responsabilidade do município e da comunidade. Portanto, à União cabe a coordenação geral da política e emissão de normas gerais, mas a execução direta de programas de atendimento é dever do município. O Estado acompanha esse processo complementando o trabalho desenvolvido pela União. Ao Município caberá a coordenação local e execução direta das políticas e programas, em parceria com as entidades não-governamentais existentes em cada cidade.

O perfil da nova política de atendimento (promoção e defesa) dos direitos da criança e do adolescente, consta no Artigo 88 do ECA:

O advogado Edson Seda explica o significado e diferenciação do Estado e Governo. Segundo ele, é um erro pensar que Estado e Governo têm o mesmo papel e sentido. "Tanto é Estado o governante como o governado (no âmbito do executivo); os representantes governamentais, como a oposição (no âmbito do legislativo); os julgadores e julgados (no âmbito do judiciário)".

De acordo com o Artigo 88 do Estatuto, vale observar que a população é convocada a participar de atos políticos, como a formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis, através dos conselhos partidários e deliberativos; por exemplo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desse modo, o enfrentamento dos principais problemas concernentes à infância e juventude empobrecida no Brasil depende fundamentalmente das ações do estado (Governo e governados). À sociedade civil cabe um papel de suma importância: a participação na formulação das políticas públicas e o acompanhamento de sua execução. Do mesmo modo, a fiscalização e denúncia das omissões e transgressões das leis que garantem os direitos fundamentais são formas de envolvimento e participação.

A Política de Atendimento

A questão da criança e adolescente, é reconhecida como responsabilidade de todos cidadãos do Estado, seja governo ou governados. A participação é garantida pelos próprios dispositivos do ECA e sustentada pelas entidades, Instituições, Igrejas, Pastorais e outras organizações não-governamentais.

Por ser uma política de atendimento, busca organizar o conjunto de ações, governamentais ou não, em favor da criança e do adolescente. Com base na atuação, a política de atendimento se formula em quatro linhas básicas de atuação, previstas no Artigo 87 do ECA: a) Políticas sociais básicas; b) Política de assistência social; c) Política de proteção especial; d) Política de garantias.

Como políticas sociais básicas, entende-se os serviços prestados que mantêm a vida e saúde integral do cidadão, em especial as crianças e adolescentes. As políticas básicas têm tom de universalidade, isto é, nenhuma criança e adolescente pode ser privado desses direitos. Portanto, saúde, educação, cultura, esporte, profissionalização, etc., estão incluídos nesse item.

A política de assistência social, por outro lado, é delimitada pela própria Constituição Federal, no seu artigo 203, que determina a abrangência das ações governamentais para os que delas necessitam. Desse modo, têm direito à assistência social somente as pessoas que estão em estado permanente ou temporário de necessidade.

A política de proteção especial abrange casos específicos de crianças e adolescentes que estão passando por momentos ou situações difíceis, inclusive com risco de vida pessoal e social.

Nesse grupo, podem ser incluídas as crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abandono, vítimas de

abuso, em situação de rua, vítimas de trabalho explorador, envolvidas no uso e tráfico de drogas, em conflito com a lei (cometimento de ato infracionário).

As políticas de garantias referem-se à defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos infanto-juvenil. O Ministério Público, a Defensoria Pública, a Magistratura e a Polícia são os órgãos responsáveis para garantir e assegurar o respeito dos direitos dos cidadãos, coibir e, se necessário, punir aqueles que os transgridem.

Os Conselhos de Direito da Criança e Adolescente (Municipais, Estaduais e Nacional) e o Conselho Tutelar (Municipal) devem atuar junto às políticas de atendimento, cada um com sua competência e papel, expressando suas tarefas na área de promoção e defesa dos direitos da Criança.

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cada Município deverá constituir seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão gestor das políticas públicas junto à população infanto-juvenil. Em outras palavras, cabe ao Conselho Municipal buscar a aplicação das normas do ECA em cada comunidade.

Estes Conselhos são paritários, deliberativos, formuladores de políticas e controladores das ações, em todos os níveis, isto é, da União, dos Estados e Municípios, conforme artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação à questão paritária, o que se assegura é que os Conselhos devem apresentar igualdade de representação, isto é, o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais. Essa é uma maneira de atender aos direitos das crianças e adolescentes envolvendo tanto o governo quanto a sociedade civil organizada, constituída através das entidades de defesa e atendimento, Igrejas, Associações e Organizações populares.

O caráter deliberativo do Conselho inova a política de atendimento. O Conselho não tem natureza consultiva ou que aconselha, mas é a instância definidora das po-



"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ..."

(Estatuto da Criança e do Adolescente - Art. 5º)

líticas públicas e o que for decidido deve ser realizado.

A função normativa dos Conselhos de Direito decorre da sua responsabilidade de emitir resoluções, portarias e outros instrumentos que orientem o cumprimento das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, o papel controlador dos Conselhos está relacionado à transparência das ações desenvolvidas na realização das políticas públicas municipais. O gasto, o planejamento, a implementação das políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Tendo o Estatuto como norma, cabe ao Conselho Municipal deliberar sobre a maneira pela qual os programas e serviços melhor atenderão às exigências locais, ficando o Conselho Nacional e Estadual como instâncias de apoio e colaboração geral, devendo ambos fortalecer a descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal no inciso I, artigo 204.

A elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente deve considerar as diversas linhas de ação política, incluindo a proteção jurídico-social (Poder Público). Considerando as várias áreas de abrangências, o Conselho pode objetivar sua maior atenção de acordo com as análises da situação da criança no município. Essa análise permite visualizar as demandas, recursos e meios da comunidade para solucionar o problema e, posteriormente, enfrentar questões mais graves através do planejamento e participação dos envolvidos.

Conselho Tutelar

Para o atendimento direto à questão da criança e adolescente no município, foi criado por legislação específica, o Conselho Tutelar. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a respon-

sabilidade pelo processo de escolha dos conselheiros tutelares. Depois de criado o Conselho Tutelar, cada um exercerá suas atribuições, claramente definidas no Estatuto da Criança e Adolescente.

O Conselho Tutelar é constituído por uma equipe de cinco pessoas escolhidas pela comunidade local através de processo estabelecido em Lei Municipal e fiscalizado pelo Poder Público (artigo 139 ECA). A função do Conselho Tutelar é colocar as coisas nos devidos lugares sempre que crianças e adolescentes forem maltratados, ameaçados, violados em seus direitos, negligenciados, desatendidos em serviços públicos.

Os dois Conselhos, de Direito e Tutelar, apresentam funções diferentes. No primeiro, as entidades que atuam na área da criança e adolescente (governamentais e não-governamentais) são atores e agentes, representando a população para tratar das políticas públicas municipais, sem direito a remuneração. No segundo Conselho, cidadãos escolhidos pela comunidade trabalham diariamente, com direito a remuneração, resolvendo problemas ligados diretamente à questão da criança e adolescente (artigo 131 a 134 do ECA).

O Conselho Tutelar não vai executar (nem criar) programas. Vai requisitar serviços dos programas públicos de caráter obrigatório e tomar providências para que quem de direito crie os inexistentes. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas de proteção às crianças e adolescentes e ao Magistrado caberá aplicar as medidas sócio-educativas.

Interessante perceber a variada abrangência de ações do Conselho Tutelar junto à deficiências políticas sociais do município. Não é

papel do Conselho Tutelar atender à demanda e aos problemas da municipalidade. Portanto, é de responsabilidade do executivo, isto é, do Poder Público Municipal, coordenar, estruturar e apoiar as entidades que servem de retaguarda ao Conselho Tutelar.

O gráfico a seguir demonstra a natureza de cada ação, buscando um estreitamento de acordo com a situação apresentada na realidade. Dentro dessa perspectiva, a internação utilizada freqüentemente na vigência do Código de Menores, aqui é visualmente apontado como o último recurso a ser utilizado.



Visualizando os itens descritos, fica fácil também verificar, sob o ponto de vista técnico, que quanto mais sobe a escala de medidas e ações, mais recursos especializados são necessários para estruturar os programas. Assim, no sentido prático e econômico, o Poder Público economiza muito mais com a prevenção e a responsabilização junto à família, do que com a criação de diversas instituições para, simplesmente, trancafiar o adolescente num regime fechado (internamento), onerando o Estado com despesas sem nenhum retorno social-educativo.

O que vale destacar na escala é o importante papel da família na função educacional e de responsabilidade junto à criança e adolescente em situação de risco ou em estado de necessidade, o importante trabalho preventivo junto à família, através de programas de orientação e apoio sócio-familiar.

